REGULAMENTO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional"

"Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

"Administradora"

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Agente de Cobrança"

O Isaac, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB vencidos e não pagos.

"Alocação Mínima"

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.

"ANBIMA"

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Apêndice"

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos F** a **H** deste Regulamento.

"Arco Educação"

ARCO EDUCAÇÃO S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 15º andar, conjunto 152, Cerqueira César, CEP 01.412-100, inscrita no CNPJ sob o nº 20.023.340/0001-45.

"Arco Ltd"

ARCO PLATFORM LIMITED, sociedade empresária de responsabilidade limitada, constituída na Ilhas Cayman, com sede em Maples Corporate Services Limited, PO BOX 309, Ugland HO KY1-1104, George Town, inscrita no CNPJ nº 31.090.498/0001-54.

"Assembleia"

Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

"Ativos Financeiros de Liquidez" Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.

"Auditor Independente"

Uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (a) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; **(b)** Pricewaterhousecoopers **Auditores** Independentes Ltda.; (c) Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.; (d) KPMG Consultoria Ltda.; (e) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.; e (f) BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda., contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

"B3"

B₃ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN"

Banco Central do Brasil.

"CCB"

Cada cédula de crédito bancário emitida por uma Devedora, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, garantida pela respectiva Cessão Fiduciária.

"Cedente - QI"

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1401 a 1404, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.

"Cedente - IFIN II"

IFIN II COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivativa, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o nº 40.728.409/0001-43.

"Cessão Fiduciária"

Cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade das Devedoras – CCB correspondentes a cada parcela da anuidade escolar e ao valor adicional decorrente da solicitação de serviços extracurriculares prestados pelas Devedoras – CCB em favor dos seus alunos, devidos pelos responsáveis legais dos alunos, sob condição suspensiva, nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária.

"Código ANBIMA"

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

"Conta do Fundo"

Conta de titularidade do Fundo, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

"Contrato de Cessão"

Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Cedente – QI e o Isaac, com a interveniência da Gestora, da Administradora e da Arco Educação S.A, no qual são estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios – CCB pelo Cedente – QI ao Fundo.

"Contrato de Cessão Fiduciária" Cada "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre uma Devedora – CCB e o Cedente – QI, por meio do qual é constituída a respectiva Cessão Fiduciária, sob condição suspensiva.

"Cotas"

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"Cotas Juniores"

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.

"Cotas Mezanino"

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

"Cotas Seniores"

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.

"Cotista"

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

"Critérios de Elegibilidade" Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.

"Custodiante"

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, de 16 de julho de 2014, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.4 deste Regulamento.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da 1ª Integralização" Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

"Data de Aquisição"

Cada data em que ocorrer a cessão ou a transferência dos Direitos Creditórios – CCB pelo Cedente – QI ou pelo Cedente – IFIN II, conforme o caso, ao Fundo e o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB pelo Fundo ao Cedente – QI ou ao Cedente – IFIN II, conforme o caso.

"Data de Início do Fundo"

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

"Data de Pagamento"

Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.

"Data de Verificação"

Todo dia 5 (cinco) de cada mês, a contar da Data da 1ª Integralização. Caso uma Data de Verificação coincida com dia que não seja Dia Útil, ela será automaticamente prorrogada para o Dia Útil imediatamente subsequente.

"Debêntures"

Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária de emissão da Devedora – Debêntures, lastreadas em Direitos Creditórios – CCB.

"Demais Prestadores de Serviços" Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.

"Devedora - CCB"

Cada instituição de ensino que, cumulativamente, (a) tenha firmado contrato de cessão de crédito e de garantia de recebimento com o Isaac; e (b) seja emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.

"Devedora – Debêntures"

VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE **CRÉDITOS** FINANCEIROS, companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no **CNPJ** sob nº 45.498.989/0001-43.

"Devedoras"

As Devedoras – CCB e a Devedora – Debêntures, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"Dia Útil"

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

"Direitos Creditórios"

Os Direitos Creditórios – CCB e os Direitos Creditórios – Debêntures, quando referidos em conjunto e indistintamente.

"Direitos Creditórios – CCB" Direitos creditórios representados por CCB, originados, no segmento financeiro, a partir de operações de empréstimo com garantia real realizadas entre o Cedente – QI e as Devedoras – CCB, por meio da atuação do Isaac na qualidade de correspondente bancário do Cedente – QI.

"Direitos Creditórios – Debêntures" Direitos creditórios representados pelas Debêntures.

"Direitos Creditórios Cedidos" Os Direitos Creditórios Cedidos – CCB e os Direitos Creditórios Cedidos – Debêntures, quando referidos em conjunto e indistintamente.

"Direitos Creditórios Cedidos – CCB" Direitos Creditórios – CCB cedidos (a) pelo Cedente – QI ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão; ou (b) pelo Cedente – IFIN II, observado o disposto no item 11.3 deste Regulamento.

"Direitos Creditórios Cedidos – Debêntures" Direitos Creditórios – Debêntures que tenham sido subscritos ou adquiridos pelo Fundo, no mercado primário ou secundário.

"Direitos Creditórios – Exceção" Tem o significado atribuído no item 12.2 deste Regulamento.

"Disponibilidades"

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

"Documentos Comprobatórios"

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, compreendendo (a) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos - CCB, (1) a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada e endossada ao Fundo; (2) o respectivo de Cessão Fiduciária. devidamente Contrato formalizado; (3) o Contrato de Cessão devidamente formalizado; e (4) o Termo de Cessão devidamente formalizado e (b) com relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Debêntures, (1) a escritura de emissão das Debêntures, devidamente formalizada e acompanhada dos comprovantes dos registros exigidos pela legislação aplicável; (2) no caso de subscrição no mercado primário, o respectivo boletim de subscrição; e (3) os extratos emitidos pela B3, por outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários na qual os Direitos Creditórios – Debêntures venham a ser depositados ou pelo escriturador das Debêntures, conforme o caso.

"Entidade Registradora"

Entidade registradora autorizada pelo BACEN, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

"Evento de Liquidação"

Evento definido no item 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido"

Evento definido no item 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

"Eventos de Avaliação"

Eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Evento de Liquidação.

"First Payment Default"

Tem o significado atribuído no Suplemento C do Regulamento.

"Fundo"

ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"Gestora"

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 3º andar, conjunto 31, Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, ou a sua sucessora a qualquer título.

"GTV" Gross transaction value (GTV) utilizado para aprovação do crédito pelo Isaac. "Índice de Cobertura Tem o significado atribuído no Suplemento C do Mezanino" Regulamento. "Índice de Cobertura Tem o significado atribuído no Suplemento C do Sênior" Regulamento. "Índice de Inadimplência Tem o significado atribuído no Suplemento C do Over 30 dias" Regulamento. "Índice de Inadimplência Tem o significado atribuído no Suplemento C do Over 60 dias" Regulamento. "Índice de Inadimplência Tem o significado atribuído no Suplemento C do Over 90 dias" Regulamento. "Índice de Liquidez Tem o significado atribuído no Suplemento C do Futura" Regulamento. "Índice de Subordinação" O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto. "Índice de Subordinação Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Mezanino" Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. "Índice de Subordinação Relação entre (a) o valor agregado das Cotas Sênior" Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. "Índice Referencial" Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice. "Investidores Investidores qualificados, conforme definidos no Autorizados" artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. "IPCA" Índice Consumidor Nacional de **Precos** ao Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. ISAAC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., "Isaac" sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 10º andar, Cerqueira César, CEP 01412-100, inscrita no CNPJ sob o nº 38.008.510/0001-88.

"Média Ponderada do Comprometimento de GTV" Média ponderada do comprometimento de GTV, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Média Ponderada do Comprometimento GTV =

[Comprometimento Individual * Σ valor de face das parcelas das CCB da

respectiva Devedora — CCB]

Soma do valor de face de todas as
parcelas de todas as CCB em aberto

sendo:

(a) "Comprometimento Individual":

Valor Mensal Comprometido
GTV mensal da respectiva Devedora - CCB

"Valor Mensal Comprometido": valor (b) mensal comprometido pela respectiva Devedora - CCB com (a) montantes devidos pela Devedora - CCB ao Isaac, nos termos dos instrumentos firmados entre o Isaac e a Devedora – CCB para a prestação dos serviços de gestão financeira pelo Isaac à Devedora - CCB; (b) valores das parcelas da respectiva CCB; e (c) baixas manuais Devedora – CCB realizadas pela plataforma do Isaac.

"Patrimônio Líquido"

Patrimônio líquido do Fundo.

"Política de Cobrança"

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** deste Regulamento.

"Política de Crédito"

Política de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios – CCB e das respectivas Devedoras – CCB, conforme o **Suplemento A** deste Regulamento.

"Prêmio de Amortização Extraordinária"

Prêmio a ser pago aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino, na hipótese de amortização extraordinária compulsória, total ou parcial, das suas respectivas Cotas, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

(Capital total integralizado das Cotas Mezanino * 1,2 + Volume total subscrito de Cotas Mezanino não integralizado * 0,1) – (Valor Histórico Distribuído)

sendo:

"Valor Histórico Distribuído": valor recebido pelos Cotistas em decorrência do pagamento de amortização e juros.

"Prestadores de Serviços Essenciais" A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"Regras e Procedimentos ANBIMA" Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

"Regulamento"

Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.

"Reorganização Societária Permitida"

Em relação à Arco Ltd.: (a) reestruturação societária entre sociedades controladas da Arco Ltd. (reorganização intragrupo); (b) abertura de capital envolvendo a Arco Ltd. e/ou suas sociedades controladas, desde que, cumulativamente (1) o controle acionário indireto final do Isaac não seja alterado e permaneça com aqueles que, na data de assinatura do Contrato de Cessão, sejam detentores da maioria das ações ou quotas que concedem o direito de voto no âmbito das deliberações da Arco Ltd.; e (2) caso aplicável, a empresa que venha a suceder a Arco Ltd. consolide as demonstrações financeiras do grupo, incluindo a Arco Ltd. e as suas respectivas controladas.

"Reserva de Amortização"

Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 19.2 deste Regulamento.

"Reserva de Encargos"

Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.

"Taxa de Administração" Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste

Regulamento.

"Taxa de Gestão" Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste

Regulamento.

"Taxa DI" Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros

(CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis.

"**Termo de Cessão**" Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios – CCB

celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente – QI, com a interveniência da Gestora,

nos termos do Contrato de Cessão.

Para fins do presente Regulamento, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
 - 2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "agro, indústria e comércio crédito corporativo".
- 2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer

subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

- 2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.
- 2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
 - 3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.
- A gestão do Fundo será realizada pela **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 3º andar, conjunto 31, Jardim Europa, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

- 6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter da Gestora, nos termos do item 6.4(q) abaixo, autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (q) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (r) realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora;

- (s) prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 com relação aos Direitos Creditórios Cedidos registrados na Entidade Registradora;
- (t) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (u) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

- 6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (n) (1) registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- (q) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) mensalmente, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e do Evento de Liquidação;
- (t) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento, conforme calculado pela Gestora de acordo com o Suplemento C deste Regulamento:
 - (1) do Índice de Cobertura Mezanino;
 - (2) do Índice de Cobertura Sênior;
 - (3) do Índice de Inadimplência *Over* 30 Dias;
 - (4) do Índice de Inadimplência *Over* 60 Dias;
 - (5) do Índice de Inadimplência *Over* 90 Dias;
 - (6) do Índice de Liquidez Futura; e
 - (7) do First Payment Default;
- (u) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de

- Cobrança sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (w) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
 - 6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

<u>Vedações</u>

- 6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:
- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.
 - 6.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo nas operações com derivativos realizadas pelo Fundo nos termos do item 10.4 abaixo.
- 6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

<u>Responsabilidades</u>

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais

Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora, de forma progressiva e complementar, a Taxa de Administração equivalente os percentuais constantes na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais):

% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
0,13%	até R\$ 150.000.000,00
0,08%	acima de R\$ 150.000.000,01

- 7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- 7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.
- A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 7.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

- 7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 7.8 Pela prestação dos serviços previstos no item 9.4 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração, de forma progressiva e complementar, equivalente aos percentuais constantes na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido
0,07%	até R\$ 150.000.000,00
0,06	acima de R\$ 150.000.000,01

- 7.8.1 A remuneração do Custodiante prevista no item 7.8 acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.
- 7.8.2 O valor mínimo mensal da remuneração do Custodiante previsto no item 7.8 acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituílo.
- 7.8.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 7.8 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.
- 7.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- 7.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.
 - 8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.
- 8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.
- 8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.
 - 8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- 8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.
 - 8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.
 - 8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

- 8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.
- 8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
- 8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

- 9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.
 - 9.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.5 deste Regulamento.

Entidade Registradora

- 9.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.
 - 9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.
 - 9.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

- 9.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:
- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.
 - 9.4.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.
 - 9.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.4(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.
 - 9.4.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser o Isaac, o Cedente QI, o Cedente IFIN II, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Servicos contratados pela Gestora, em nome do Fundo

- 9.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
- (a) distribuição das Cotas; e
- (b) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
 - 9.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

9.7 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos — CCB vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.
 - 10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM n^0 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.
- 10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.
 - 10.2.1 O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição, observado o disposto na cláusula 12 abaixo.
- 10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:
- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a (c) acima.
- 10.4 O Fundo poderá, mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.
- 10.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a

20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.5 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

- 10.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 10.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 10.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
 - 10.7.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.
- 10.8 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive ao Isaac, ao Cedente QI e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no item 12.2 abaixo.
 - 10.8.1 A alienação de Direitos Creditórios Cedidos a terceiros que não sejam o Isaac, o Cedente QI ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, dependerá de prévia aprovação da maioria dos titulares de Cotas Juniores, exceto se estiver em curso a liquidação do Fundo decorrente da ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, hipótese na qual a aprovação da maioria dos titulares de Cotas Juniores não é exigida.
- 10.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.
- 10.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por

sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

- 10.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).
- 10.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.
 - 10.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.augme.com.br/.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

- 11.1 <u>Direitos Creditórios CCB</u>. Os Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios representados por CCB, originados, no segmento financeiro, a partir de operações de empréstimo com garantia real realizadas entre o Cedente QI e as Devedoras CCB, por meio da atuação do Isaac na qualidade de correspondente bancário do Cedente QI.
 - 11.1.1 Os Direitos Creditórios CCB serão garantidos pela Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, e poderão, ainda, contar com outras garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras CCB ou por terceiros.
 - 11.1.2 Os Direitos Creditórios CCB não contarão com coobrigação do Isaac, do Cedente QI, do Cedente IFIN II ou de quaisquer terceiros.
- 11.2 A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos CCB pelo Cedente QI ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos

Creditórios Cedidos – CCB. Em cada Data de Aquisição, o Cedente – QI realizará, também, o endosso em preto das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB ao Fundo, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da legislação cambiária aplicável.

- 11.2.1 O Cedente QI será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos CCB, nos termos do Contrato de Cessão.
- 11.3 Adicionalmente, durante os primeiros 6 (seis) meses contados da Data de Início do Fundo, poderão ser cedidos Direitos Creditórios CCB ao Fundo pelo Cedente IFIN II, respeitados os Critérios de Elegibilidade e as demais condições previstas neste Regulamento.
- 11.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios CCB e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios CCB e das respectivas Devedoras CCB, encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.
- 11.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos CCB inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Regulamento.
- 11.6 <u>Direitos Creditórios Debêntures</u>. O Fundo subscreverá ou adquirirá, no mercado primário ou secundário, os Direitos Creditórios Debêntures, ou seja, direitos creditórios representados pelas Debêntures, em caráter definitivo.
 - 11.6.1 Os Direitos Creditórios Debêntures subscritos ou adquiridos pelo Fundo não contarão com garantias reais ou fidejussórias. A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios Debêntures pelo Fundo abrangerá todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Debêntures. Os Direitos Creditórios Debêntures serão adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos alienantes ou de terceiros.
 - 11.6.2 A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios Debêntures pelo Fundo observará os termos e condições previstos nos respectivos Documentos Comprobatórios, bem como os procedimentos da B3, de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários na qual os Direitos Creditórios Debêntures venham a ser depositados ou do escriturador das Debêntures, conforme o caso.
 - 11.6.3 Tendo em vista que os Direitos Creditórios Debêntures a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo serão representados exclusivamente pelas Debêntures, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios Debêntures, tampouco os

fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.6.3, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

- 11.6.4 Ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos Debêntures, a Gestora poderá iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à sua cobrança ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos. Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Debêntures inadimplidos deverão ser recebidos na Conta do Fundo.
- 11.6.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios Debêntures a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo serão representados exclusivamente pelas Debêntures, a princípio, não há a previsão, neste Regulamento, de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Debêntures. A exclusivo critério da Gestora, a Gestora poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-la na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Debêntures vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.6.5, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.
- É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
- 11.8 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

Verificação e quarda dos Documentos Comprobatórios

- Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 11.10 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos CCB serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado, nos termos do item 11.10.1 abaixo, até a respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação das Devedoras CCB e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou pelo prestador

de serviços por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento E** ao presente Regulamento. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – Debêntures deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, até a respectiva data da respectiva subscrição ou aquisição pelo Fundo.

- 11.10.1 A Gestora poderá contratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços contratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.
- 11.11 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.4.3 acima.
- Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, ou pelo prestador de serviço por ele subcontratado, nos termos do item 9.4(e) deste Regulamento.
 - 11.12.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Critérios de Elegibilidade

- 12.1 <u>Direitos Creditórios CCB</u>. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios CCB que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:
- (a) com relação à totalidade dos Direitos Creditórios CCB:
 - (1) as CCB devem ser garantidas pela Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária; e
 - (2) os Direitos Creditórios CCB devem ter sido originados por meio da atuação do Isaac como correspondente bancário do Cedente QI; e
- (b) com relação a Direitos Creditórios CCB representativos de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor agregado dos Direitos Creditórios

Cedidos – CCB, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios – CCB ofertados:

- (1) os Direitos Creditórios CCB não poderão estar inadimplidos e/ou vencidos na respectiva Data de Aquisição;
- (2) as primeiras parcelas das CCB não poderão ter prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias após a Data de Aquisição;
- (3) a taxa de juros média ponderada dos Direitos Creditórios Cedidos CCB, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados, deverá ser igual ou superior a (1) 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês; ou (2) 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 15% (quinze por cento) ao ano, dos dois o maior;
- (4) a taxa de juros mínima das CCB deverá ser igual ou superior a 2,00% (dois por cento) ao mês;
- (5) conforme informações prestadas pelo Isaac à Gestora nos termos do Contrato de Cessão, no momento da emissão das CCB, a Média Ponderada do Comprometimento de GTV deverá ser, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento), considerando o GTV das Devedoras no momento da aprovação do crédito pelo Isaac, conforme informado pelo Isaac à Gestora;
- (6) o valor total em aberto das CCB emitidas não poderá superar o percentual máximo de 125% (cento e vinte cinco por cento) do GTV mensal da respectiva Devedora – CCB, considerando o GTV das Devedoras no momento da aprovação do crédito pelo Isaac, conforme informado pelo Isaac à Gestora.
- 12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios CCB que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.1 acima, bem como o limite previsto no item 12.2 abaixo, serão verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.
- O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios CCB que não atendam aos 12.2 Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.1(b) acima ("Direitos Creditórios – Exceção"), desde que na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) pagamento de qualquer valor devido em razão Creditórios – Exceção, tais Direitos Creditórios – Exceção sejam adquiridos pela Arco Educação ou por qualquer outra entidade por ela indicada, nos termos do item 12.2.1 abaixo.
 - 12.2.1 Na hipótese de o valor total agregado dos Direitos Creditórios Exceção ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total agregado dos

Direitos Creditórios Cedidos – CCB, o Índice de Subordinação Mezanino indicado no item 15.5 (b) será automaticamente ajustado para refletir o aumento proporcional dos Direitos Creditórios – Exceção. Esse ajuste será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$S = 40\% + (CE - 10\%) \times 1_{(CE > 10\%)}$$

Onde:

 $1_{(CE > 10\%)}$ é uma função indicadora que vale 1 se CE > 10% (dez por cento) e, caso contrário, o (zero);

S = Subordinação Mínima;

CE = Direitos Creditórios – Exceção.

- 12.2.2 Na hipótese de que trata o item 12.2 acima, a Arco Educação ou a entidade por ela indicada deverá adquirir do Fundo, em até 10 (dez) dias contados do envio de notificação pelo Fundo à Arco Educação, nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios Exceção inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias.
- 12.2.3 É vedado ao Isaac, na qualidade de Agente de Cobrança, renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Exceção, exceto se mediante prévia aprovação da Gestora.
- 12.2.4 A Gestora verificará, mensalmente, todo dia 13 do mês ou no próximo dia útil, caso este caia em dia não útil, os Direitos Creditórios Exceção integrantes da carteira do Fundo e, caso qualquer Direito Creditório Exceção passe a atender aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.1(b) acima, tais direitos creditórios não serão mais considerados Direitos Creditórios Exceção para os fins deste Regulamento e dos demais documentos do Fundo, inclusive para fins dos itens 12.2 e 12.2.3 acima.
- 12.3 <u>Direitos Creditórios Debêntures</u>. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Debêntures que sejam representados pelas Debêntures, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado pela Gestora.
 - 12.3.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios Debêntures que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade previsto no item 12.3 acima será verificado pela Gestora na data da respectiva subscrição ou aquisição pelo Fundo.
- 12.4 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Observado o disposto no item 12.2 acima, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

- 13.1 Os Direitos Creditórios Cedidos CCB serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, diretamente na Conta do Fundo.
 - 13.1.1 O Isaac poderá realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos CCB ao Fundo, por conta e ordem das Devedoras CCB, na forma prevista no item 13.1 acima, desde que previamente autorizado pelas Devedoras CCB.
- Os Direitos Creditórios Cedidos Debêntures serão pagos, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM na qual os Direitos Creditórios Debêntures venham a ser depositados; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo que o Custodiante receberá os respectivos valores diretamente na Conta do Fundo.
- Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.
 - 13.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.3 acima que o Fundo venha a iniciar em face das Devedoras, do Isaac, do Cedente QI, do Cedente IFIN II ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
 - 13.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

- 14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.
 - 14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.
- Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.
- Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- Risco de crédito das Devedoras. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelas respectivas Devedoras. Caso, por qualquer motivo, as Devedoras não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos do presente Regulamento ou da Política de Cobrança, conforme o caso. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

- Ausência de coobrigação do Isaac, do Cedente QI, do Cedente IFIN II e de terceiros. Os Direitos Creditórios CCB não contarão com coobrigação do Isaac ou do Cedente QI ou de quaisquer terceiros. Ainda, na hipótese de aquisição dos Direitos Creditórios Debêntures pelo Fundo, os Direitos Creditórios Debêntures não contarão com coobrigação dos respectivos alienantes. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.
- Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos 14.6 Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobranca extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
- 14.7 Patrimônio Líquido negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
- 14.8 Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios CCB. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios CCB. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos CCB, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.
- Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas

patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

- 14.10 Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.
- 14.11 Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.
- 14.12 Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.
- 14.13 Operações com derivativos. O Fundo poderá, mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.
- Liquidação do Fundo. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda

causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

- 14.15 Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.
- 14.16 Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.
- 14.17 Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.
- Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos 14.18 Creditórios – CCB. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – CCB pelo Cedente – QI ou pelo Cedente – IFIN II ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Cedente - QI ou do Cedente - IFIN II. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios - CCB pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos - CCB, constituídas antes da cessão e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos - CCB, antes da cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente - QI ou pelo Cedente - IFIN II; ou (d) a cessão dos Direitos Creditórios – CCB pelo Cedente – QI ou pelo Cedente – IFIN II ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente – QI ou do Cedente – IFIN II. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos – CCB poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Cedente - QI ou do Cedente - IFIN II, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.
- 14.19 Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção,

liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

- 14.20 Pagamento dos Direitos Creditórios CCB ao Cedente QI ou ao Cedente IFIN II. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos CCB serem pagos ao Cedente QI ou ao Cedente IFIN II, o respectivo cedente deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que o respectivo Cedente cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do respectivo cedente.
- 14.21 Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. As Devedoras poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.
- 14.22 Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
- Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.
- Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores.
- 14.25 Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.26 Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Diretos Creditórios Cedidos como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, 14.27 condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

- 15.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.
 - 15.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.
 - 15.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

- 15.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados. As Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Isaac e/ou por suas partes relacionadas.
- 15.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.
- 15.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.
 - 15.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.
- 15.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.
 - 15.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.
- 15.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:
- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.
 - 15.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

<u>Índice de Subordinação, Índice de Cobertura Mezanino, Índice de Cobertura Sênior e</u> <u>Índice de Liquidez Futura</u>

- 15.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:
- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 40% (quarenta por cento).
- Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Cobertura Sênior e/ou do Índice de Liquidez Futura, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.
 - 15.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, do

Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Cobertura Sênior e/ou do Índice de Liquidez Futura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e/ou o Índice de Liquidez Futura seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 25 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

- 15.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, **(a)** a critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos cotistas titulares de Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, poderão ser emitidas novas Cotas Juniores; e **(b)** somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 24 do presente Regulamento.
 - 15.7.1 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 15.15 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 15.6.1 acima.
- 15.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.
- 15.9 Os Cotistas titulares das Cotas Juniores não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Cotas Juniores que venham a ser emitidas pelo Fundo.
 - 15.9.1 Compete à Assembleia deliberar se os Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Mezanino possuirão direito de preferência na subscrição de Cotas Seniores e Cotas Mezanino objeto de novas emissões, conforme disposto no artigo 70, III, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Distribuição das Cotas

15.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

- 15.11 Na distribuição pública das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.
 - 15.11.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.
- 15.12 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

- 15.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.
- As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.
 - 15.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo; ou (c) mediante a entrega de Direitos Creditórios Debêntures. Na hipótese de que trata o item 15.14.1(c) acima, o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Debêntures entregues deverá ser equivalente ao valor de integralização das respectivas Cotas, apurado nos termos do item 15.14.2 abaixo.
 - 15.14.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

- 15.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Futura deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Liquidez Futura poderão ser emitidas Cotas Juniores.
- 15.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.
- 15.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

- 15.18 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.
- 15.19 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores e/ou das suas Cotas Mezanino.
- 15.20 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
 - 15.20.1 Caso as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 15.21 As Cotas Juniores somente poderão ser negociadas ou transferidas para o Isaac ou partes relacionadas ao Isaac.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

- 16.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:
- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.2(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.
 - 16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima.
 - 16.2.2 Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.
- 16.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:
- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.3(b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

- 16.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima.
- 16.3.2 Na data em que, nos termos do item 16.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.
- 16.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:
- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.
- 16.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e (2) o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

- Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, total ou parcialmente, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização extraordinária de que trata este item 17.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino de todas as respectivas séries em circulação, conforme o caso.
 - 17.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à data do recebimento da solicitação enviada pelos Cotistas titulares das Cotas Juniores, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) dias de antecedência.
 - 17.2.2 Na hipótese de amortização extraordinária das Cotas Mezanino, será devido aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino objeto da amortização extraordinária o Prêmio de Amortização Extraordinária.
- 17.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 17.1 e 17.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.
- 17.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 17.4.1 abaixo.
 - 17.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:
 - (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
 - (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Liquidez Futura, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.
 - 17.4.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 17.4.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.
- As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de

transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

- 17.5.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
- 17.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

- 18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:
- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) honorários de advogados e custos incorridos com a reestruturação do Fundo ou a alteração dos documentos relacionados ao Fundo, incluindo, mas não se

- limitando a, para a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, se for o caso;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (k) despesas com a realização da Assembleia;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (r) remuneração devida ao Custodiante;
- (s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;
- (t) despesas com verificação de lastro e guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (u) despesas com o Agente de Cobrança.
 - 18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

- 19.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.
- 19.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente.
- 19.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 19.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
 - (4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (4) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
- (5) pagamento do Prêmio de Amortização Extraordinária devido aos Cotistas titulares das Cotas Mezanino, nos termos do item 17.2 acima, desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Futura;
- (6) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 17.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação, o Índice de Cobertura Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Liquidez Futura;
- (7) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (8) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- 20.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, até o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, até o resgate integral das Cotas Mezanino em circulação; e
- (d) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS [

21.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

- Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.
- As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, a régua de provisão para Devedores duvidosos prevista no **Suplemento D** deste Regulamento e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.
- O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.
- 21.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 22.1 A Administradora deverá, imediatamente, verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.
 - 22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.
 - 23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

- 23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.
- 23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.
- 23.1.5 Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4°, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 23.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 23.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.
- 23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco

para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

- 23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.
 - 23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.
- 23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24. ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

Matéria		Quórum geral de aprovação		Quórum específico de
		Primeira convocação	Segunda convocação	aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

(d)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(e)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(g)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(i)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(j)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(k)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(1)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(m)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(n)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 24.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(0)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1(r) e (y) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

(q)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(s)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
(u)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A

	de um Evento de			
	Liquidação; e			
	deliberar sobre os			
	procedimentos a serem adotados no resgate das			
(z)	Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

- 24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.
- 24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 24.2 Não haverá matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.
- Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.
 - 24.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.
 - 24.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 24.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.7 abaixo. A convocação

da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

- 24.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.
- 24.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- A Assembleia será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação; e (b) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.
- 24.5 Respeitados os quóruns qualificados previstos no item 24.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
 - 24.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nos itens 24.1 e 24.5 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.
 - 24.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 24.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.
 - 24.5.3 Sempre que, nos termos do item 24.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.
 - 24.5.4 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação (a) da matéria prevista no item 24.1(j) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e (c) da matéria prevista no item 24.1(l) acima , os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

- 24.5.5 O voto (a) do Isaac não será computado, na apuração dos quóruns de deliberação (1) da matéria prevista no item 24.1(e) acima, enquanto o Isaac atuar como o Agente de Cobrança; e (2) das matérias previstas nos itens 24.1(t) e (y) acima; e (b) da Gestora não será computado, na apuração dos quóruns de deliberação (1) da matéria prevista no item 24.1(c) acima, enquanto a Gestora atuar como gestora do Fundo.
- 24.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
 - 24.6.1 Ressalvado o disposto no item 24.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
 - A vedação de que trata o item 24.6.1 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (e) acima; (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 24.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.
- 24.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.
 - 24.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
 - 24.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

- 24.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
 - 24.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
 - 24.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.
- O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTO DE LIQUIDAÇÃO

- 25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.
- 25.2 São considerados Eventos de Avaliação:
- (a) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 15.6 deste Regulamento;
- (b) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos por mais de 10 (dez) dias;
- (c) caso, em uma Data de Verificação, a Gestora verifique que:
 - (1) o Índice de Inadimplência *Over* 30 Dias seja superior a 13% (treze por cento);
 - (2) o Índice de Inadimplência *Over* 60 Dias seja superior a 11% (onze por cento);
 - (3) o Índice de Inadimplência *Over* 90 Dias seja superior a 9% (nove por cento);
 - (4) o Índice de Cobertura Mezanino seja inferior a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento);
 - (5) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento);
 - (6) o Índice de Liquidez Futura seja inferior a o (zero); e

- (7) o First Payment Default seja superior a 6% (seis por cento);
- (d) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou em 5 (cinco) Datas de Verificação alternadas, no período de 12 (doze) meses, a Gestora verifique que o Índice de Cobertura Mezanino ou o Índice de Cobertura Sênior está entre 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) (inclusive) e 1% (um por cento) (inclusive);
- (e) atraso, por mais de 2 (dois) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (f) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento;
- (g) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade, observado, especialmente, o disposto na cláusula 12 acima, desde que não sejam adquiridos pela Arco Educação ou por entidade por ela indicada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Gestora à Arco Educação;
- (h) alteração no controle acionário direto e indireto final do Isaac, exceto se (1) previamente autorizado pelos Cotistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira ou segunda convocação; ou (2) a alteração do controle acionário direto ou indireto do Isaac no âmbito da Reorganização Societária Permitida; e
- (i) não cumprimento, pela Arco Educação ou por entidade por ela indicada, da obrigação de compra dos Direitos Creditórios Exceção inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias, nos termos do item 12.2.1 acima e do Contrato de Cessão.
 - 25.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (a) comunicará tal fato à Administradora; e (b) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
 - 25.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
 - 25.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.2(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.
 - 25.2.4 Na hipótese do item 25.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem

prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.1(b) e 25.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

- 25.3 Caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, este será considerado um Evento de Liquidação.
 - 25.3.1 Na ocorrência do Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente (a) comunicará tal fato à Administradora; e (b) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e iniciará os procedimentos para liquidação do Fundo conforme previsto neste Regulamento.
 - 25.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.3.1 acima, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.
 - 25.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 25.
 - 25.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 25.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.1(b) e 25.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.
- No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

- 25.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.2(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.
- 25.6 Caso, em até 720 (setecentos e vinte dias) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
 - 25.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

- As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.
- A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.
 - 26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.
 - Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na

rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (d) se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.
- 26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.
- A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
 - 26.4.1 Para fins do item 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, $\S 3^{\circ}$, do Anexo Normativo II à Resolução CVM n° 175/22.
- A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.
- Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação.
- As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

- 26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.
- 26.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.
- 26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

- A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
 - 27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.
 - 27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de email com aviso de recebimento, análise de legitimidade e dos poderes de representação, conforme cadastro de cada Cotista.
 - 27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.
 - 27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.
- 28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

- 28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 688 8888, do e-mail: ouvidoria@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS – CCB E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios - CCB

A originação dos Direitos Creditórios – CCB a serem cedidos ao Fundo segue usualmente os seguintes procedimentos:

- (a) a potencial Devedora CCB busca a alternativa de crédito com o Isaac;
- (b) o cadastro da Devedora CCB, bem como os documentos necessários para a contratação do crédito, são analisados pelo Isaac;
- (c) aditamento do contrato de cessão celebrado entre o Isaac e a Devedora CCB para prever, entre outros aspectos, a prorrogação do referido contrato até o prazo de liquidação da CCB emitida;
- (d) o financiamento é realizado por meio de uma CCB emitida pela Devedora CCB em favor do Cedente QI; e
- (e) o Cedente QI cede o Direito Creditório CCB ao Fundo.

2. Política de Crédito

Após receber as informações descritas nos itens 1(a) e (b) acima, o Isaac realiza sua respectiva análise de crédito de forma independente e aprova ou não a concessão do crédito. Caso o crédito seja aprovado, será emitida uma CCB pela Devedora – CCB em favor do Cedente – OI.

A política de concessão de crédito seguirá critérios estabelecidos pelo Isaac, que poderão ser alterados de tempos em tempos sem prévio aviso ou necessidade de alteração deste Regulamento. A política de concessão de crédito seguirá os seguintes requisitos mínimos:

- (a) <u>análise cadastral</u>: avaliação das informações financeiras e cadastrais da Devedora CCB; e
- (b) <u>análise do perfil financeiro</u>: verificação da compatibilidade do produto de crédito com a capacidade de pagamento da Devedora CCB.

Após a originação do crédito na forma prevista acima e, assim, após celebradas as CCB, o Cedente – QI poderá ofertar os Direitos Creditórios – CCB para aquisição pelo Fundo e o Fundo, de acordo com a sua política de investimento e sua disponibilidade de caixa, poderá adquirir os Direitos Creditórios – CCB, observado o procedimento de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios – CCB inadimplidos poderá ser realizada mediante adoção de medidas extrajudiciais, tais como, (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail; (b) negativação da Devedora – CCB e dos respectivos avalistas e/ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito, inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer); e/ou (c) envio de notificação extrajudicial (carta de cobrança).

Caso a cobrança extrajudicial não seja bem-sucedida, o Agente de Cobrança poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente a Devedora – CCB e eventuais avalistas e/ou garantidores.

O Agente de Cobrança somente iniciará os procedimentos de cobrança judicial de qualquer Direito Creditório Inadimplido – CCB caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, a cobrança se mostre economicamente viável, considerando-se os gastos a serem incorridos e a probabilidade de êxito, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido – CCB. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos – CCB cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico.

Para fins de determinação do início ou não dos procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos – CCB, o Agente de Cobrança deverá levar em consideração: (a) os gastos estimados a serem incorridos no processo de cobrança judicial; (b) o valor individual de cada Direito Creditório Inadimplido – CCB; (c) a probabilidade de êxito; e (d) a sua opinião sobre a viabilidade econômica da referida cobrança judicial.

Assim, poderá haver Direitos Creditórios – CCB inadimplidos cuja cobrança judicial não se justifique do ponto de vista econômico, em especial aqueles de valor individual baixo.

O Agente de Cobrança poderá adotar, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança que entenda razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar as perdas decorrentes dos Direitos Creditórios – CCB inadimplidos, contatar as Devedoras – CCB por métodos que não estejam expressamente descritos acima, criar novas formas de cobrança, apresentar propostas, dispensar encargos, conceder descontos e conduzir renegociações com as Devedoras – CCB, em qualquer hipótese, visando os melhores interesses do Fundo,

desde que não contrariem o disposto no Contrato de Cobrança, neste Suplemento B ou no Regulamento.

SUPLEMENTO C – ÍNDICES DE ACOMPANHAMENTO E PARÂMETROS DE CÁLCULO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Para a correta compreensão dos índices de acompanhamento e dos parâmetros de cálculo aplicáveis ao Fundo, deverão ser observados os conceitos indicados a seguir:

1. ÍNDICE DE COBERTURA

"Índice de Cobertura Corresponde ao resultado da fórmula abaixo: **Sênior**"

[Valor presente dos Direitos Creditórios - CCB vincendos líquidos de PDD

(1 – Índice de Subordinação Sênior)

Caixa]

saldo de Cotas Seniores em circulação

sendo:

- (a) "Caixa": recursos em caixa e equivalentes de caixa do Fundo; e
- (b) "PDD": provisão para devedores duvidosos.

"Índice de Cobertura Corresponde ao resultado da fórmula abaixo: **Mezanino**"

[Valor presente dos Direitos Creditórios - CCB vincendos líquidos de PDD

(1 – Índice de Subordinação Mezanino)

Caixa]

saldo de Cotas Mezanino em circulação

sendo:

(c) "Caixa": recursos em caixa e equivalentes de caixa do Fundo; e

(d) "PDD": provisão para devedores duvidosos.

2. ÍNDICES DE INADIMPLÊNCIA

"Índice de Inadimplência Over 30 dias" A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios – CCB que estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios – CCB cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 30 (trinta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios – CCB com atraso maior que 270 (duzentos e setenta) dias.

"Índice de Inadimplência Over 60 dias" A razão entre **(a)** o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios – CCB que estejam em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento; e **(b)** o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios – CCB cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 60 (sessenta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios – CCB com atraso maior que 270 (duzentos e setenta) dias.

"Índice de Inadimplência *Over* 90 dias"

A razão entre **(a)** o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios – CCB que estejam em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos e menos de 270 (duzentos e setenta) dias corridos contados data de seu respectivo vencimento; e **(b)** o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios – CCB cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 90 (noventa) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios – CCB com atraso maior que 270 (duzentos e setenta) dias.

3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ FUTURA

"Índice de Liquidez Futura" Corresponde ao resultado da fórmula abaixo:

Índice de Liquidez Futura =

Caixa – Reserva de Encargos

- Reserva de Amortização PDD
- $+\sum_{i=0}^{n} (Vencimentos_{(d+i)})$
- Amortizações_(d+i))

sendo:

- (a) **Caixa**: somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) **Vencimentos** (d+i): volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data d+i;
- (c) **Amortizações (d+i)**: volume de amortizações de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino programadas para data d+i;
- (d) **Do**: data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado; e
- (e) D+n: data para o qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado, nesse caso, data da última amortização de Cotas Mezanino em circulação.

4. FIRST PAYMENT DEFAULT

"First Payment Default"

A razão entre **(a)** o valor de face das CCB da Safra em questão cuja primeira parcela está ou já esteve vencida há 30 (trinta) dias ou mais, descontados eventuais pagamentos realizados; e **(b)** o valor de face das CCB da Safra em questão.

sendo:

"**Safra**": as CCB originadas dentro do mesmo mês calendário.

5. PREMISSAS GERAIS DE CÁLCULO

- 5.1. Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Inadimplência *Over* 30 dias, do Índice de Inadimplência *Over* 60 dias, do Índice de Inadimplência *Over* 90 dias e do Índice de Liquidez Futura:
- (a) serão consideradas apenas as informações existentes no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação; e
- (b) quando a fórmula mencionar o valor presente, será considerado o saldo devedor dos Direitos Creditórios CCB trazido a valor presente pela taxa de desconto aplicada no instrumento de cessão celebrado entre cada Devedora CCB e o Isaac desconsiderando-se eventuais multas e demais encargos moratórios.
- 5.2. Para fins de cálculo do *First Payment Default*:
- (a) serão consideradas as informações das Safras apuradas nas datas da tabela abaixo:

Data de apuração	Safra apurada
05/01	Novembro
05/02	Dezembro
05/03	Janeiro
05/04	Fevereiro
05/05	Março
05/06	Abril
05/07	Maio
05/08	Junho
05/09	Julho
05/10	Agosto
05/11	Setembro
05/12	Outubro

SUPLEMENTO D – PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- 1. A Administradora adotará a régua de provisão para Devedores duvidosos, conforme as faixas de atraso a seguir, a qual poderá ser revisada de tempos em tempos, nos termos deste suplemento:
- (a) **CCB não renegociadas**: caso a CCB não tenha passado previamente por uma renegociação realizada pelo Agente de Cobrança, será aplicada régua abaixo:

Faixa de atraso	Provisão para Devedores duvidosos
Em dia	0,5% (cinco décimos por cento)
Atraso de 1 (um) a 14 (quatorze) dias	3% (três por cento)
Atraso de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias	10% (dez por cento)
Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	30% (trinta por cento)
Atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	50% (cinquenta por cento)
Atraso superior a 90 (noventa) dias	100% (cem por cento)

(b) **CCB renegociadas**: caso uma CCB passe por uma renegociação, será aplicada régua de PDD abaixo em relação a nova CCB:

Faixa de atraso	Provisão para Devedores duvidosos
Em dia	5% (cinco por cento)
Atraso de 1 (um) a 14 (quatorze) dias	15% (quinze por cento)
Atraso de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias	30% (trinta por cento)
Atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	50% (cinquenta por cento)
Atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	100% (cem por cento)
Atraso superior a 90 (noventa) dias	100% (cem por cento)

SUPLEMENTO E – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB por amostragem

A verificação do lastro será efetuada por amostragem, diretamente pela Gestora ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB para verificação do lastro será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos – CCB, desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB por amostragem

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Cedidos – CCB para verificação será obtida da seguinte forma:

- (a) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
- (b) sorteia-se o ponto de partida; e

(c) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedoras – CCB quando da verificação do lastro.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB da carteira, o que for maior, deverá ser verificado a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos – CCB que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos no mesmo período.

Poderá ser utilizado, conforme o caso, informações oriundas da Entidade Registradora, dede que verifique se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]a ([•]) SÉRIE DA [•]a ([•]) EMISSÃO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]a ([•]) série da [•]a ([•]) emissão do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Seniores da [•]a Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- (a) <u>data de emissão</u>: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) <u>valor unitário</u>: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) <u>volume total</u>: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;
- (e) <u>forma de colocação</u>: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) <u>coordenador líder da oferta:</u> [•];
- (g) <u>possibilidade de distribuição parcial</u>: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) <u>lote adicional</u>: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) <u>público-alvo da oferta</u>: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores

- profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) <u>aplicação mínima</u>: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) <u>período de distribuição</u>: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) <u>forma de integralização</u>: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];
- (m) <u>Índice Referencial</u>: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) <u>meta de valorização</u>: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) <u>período de carência para pagamento da remuneração</u>: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) <u>cronograma de pagamento da remuneração</u>: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (q) <u>período de carência para amortização do principal</u>: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) <u>cronograma de amortização do principal</u>:

[A SER INSERIDO]

(s) <u>prazo de duração e data de resgate</u>: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO GENIAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA."

SUPLEMENTO G - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Mezanino da [•]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- (a) <u>data de emissão</u>: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");
- (b) <u>quantidade inicial</u>: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) <u>valor unitário</u>: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) <u>volume total</u>: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização;
- (e) <u>forma de colocação</u>: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) <u>coordenador líder da oferta</u>: [•];
- (g) <u>possibilidade de distribuição parcial</u>: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) <u>lote adicional</u>: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];

- (i) <u>público-alvo da oferta</u>: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) <u>aplicação mínima</u>: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) <u>período de distribuição</u>: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) <u>forma de integralização</u>: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (m) <u>Índice Referencial</u>: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (n) <u>meta de valorização</u>: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) <u>período de carência para pagamento da remuneração</u>: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) <u>cronograma de pagamento da remuneração</u>: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) <u>período de carência para amortização do principal</u>: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) <u>cronograma de amortização do principal</u>:

[A SER INSERIDO]

(s) <u>prazo de duração e data de resgate</u>: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO GENIAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA."

SUPLEMENTO H - MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO ISAAC CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) emissão do Isaac Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Cotas Juniores", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

- (a) <u>data de emissão</u>: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1^a Integralização**");
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (c) <u>valor unitário</u>: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 15.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) <u>volume total</u>: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (e) <u>forma de colocação</u>: colocação privada;

<u>público-alvo</u>: nos termos do item 15.1.3 do Regulamento, as Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Isaac e/ou por suas partes relacionadas;

- (f) <u>aplicação mínima</u>: não há;
- (g) <u>forma de integralização</u>: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (h) <u>Índice Referencial</u>: não há;
- (i) <u>meta de valorização</u>: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização

ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

- (j) <u>amortização</u>: nos termos da cláusula 17 do Regulamento; e
- (k) <u>prazo de duração e data de resgate</u>: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO GENIAL S.A.

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA."